



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (PROCESSO SEI Nº 8509118-91.2026.8.06.0000).**

**CV Nº 54/2026**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambé, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, e a **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, S/N, Bairro Eng. Luciano Cavalcante, CEP 6081-3600, Fortaleza/CE, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, doravante denominado simplesmente TRE-CE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

***Cláusula Primeira – Do objeto***

Por meio do presente termo, tem por objeto instituir o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviço de perícia ou de exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, §1º, do Código de Processo Civil.

***Cláusula Segunda – Das obrigações do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará***

Constituem prestações decorrentes deste Convênio:

- a) Utilizar o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) de acordo com a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Ceará n. 04, de 06 de abril de 2017 e suas atualizações e Resolução do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
- b) Acompanhar as atualizações do CPTEC, sempre que o Tribunal de Justiça do Ceará publicar novo edital de credenciamento;
- c) Disponibilizar em sua página na internet link de acesso à consulta pública do CPTEC do Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE);

#### ***Cláusula Terceira – Das obrigações do TJCE***

Constituem prestações decorrentes deste Convênio:

- a) Disponibilizar o link de acesso à consulta pública do CPTEC e autorizar sua divulgação na página do TRE-CE;
- b) Manter atualizado o CPTEC;
- c) ) Informar as atualizações de novos credenciamentos e descredenciamentos do CPTEC ao TRE-CE;

#### ***Cláusula Quarta – Do Prazo do Convênio***

O presente instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados a partir de 21.09.2026, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### ***Cláusula Quinta – Das Alterações***

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços judiciais assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação se opere em prol da melhoria das condições de funcionamento das atividades desenvolvidas.

#### ***Cláusula Sexta – Dos Casos Omissos***

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelos representantes legais da TRE-CE e o Presidente do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de uma parte à outra.

**Parágrafo Único** - Caso a solução da omissão ou controvérsia implique em alteração do presente convênio, será feito através de aditivo acordado pelas partes.

#### ***Cláusula Sétima – Da Denúncia***

O presente instrumento poderá ser denunciado por conveniência do TJCE, bem como por conveniência da TRE-CE, por desobediência das partes de qualquer de suas cláusulas ou condições, por interesse comum das partes, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

#### ***Cláusula Oitava – Da Fundamentação Legal***

Sujeitam-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações.

#### ***Cláusula Nona – Dos Recursos***

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.

**Parágrafo Único** – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistente vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

#### ***Cláusula Décima – Da Publicação***

Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado do Ceará.

***Cláusula Décima Primeira – Da Proteção De Dados***

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

**Parágrafo Único.** Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente convênio de prestação de serviços.

***Cláusula Décima Segunda – Do Foro***

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas deste convênio, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**Heráclito Vieira de Sousa Neto**

**DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ**

**Maria Iraneide Moura Silva**  
**DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_